

## Acção 2.2.4 «Conservação do solo»

### Nota Explicativa

Destina-se a alargar o universo dos potenciais beneficiários de apoio a práticas de sementeira directa ou mobilização na linha em áreas de rotação da sua unidade de produção (UP), contribuindo assim para a preservação dos recursos naturais, nomeadamente do recurso solo.

### Área Geográfica de Aplicação

- Portugal Continental.

### Beneficiários

- Pessoas singulares ou colectivas, de natureza pública ou privada, que exerçam actividade agrícola;
- Órgãos de gestão de baldios na acepção da Lei nº68/93 de 4 de Setembro.

### Critérios de Elegibilidade

- No caso de unidades de produção com animais, ter encabeçamento<sup>1</sup> de animais em pastoreio inferior ou igual a:
  - 2 CN/ha de superfície agrícola e agro-florestal, no caso de UP em que mais de 50% desta superfície se localize em zonas de montanha (Portaria n.º 377/88) ou de UP até 2 ha de superfície agrícola e agro-florestal, incluindo áreas de baldio;
  - 2 CN/ha de superfície forrageira nos restantes casos.
- Candidatem uma área de culturas temporárias em rotação;
- Semeiem anualmente uma área maior ou igual a 20% da área de rotação candidata.

### Compromissos dos Beneficiários

Os Beneficiários são obrigados durante todo o período do compromisso<sup>2</sup> a:

#### **Relativamente a toda a área da exploração agrícola**

- Cumprir as regras de condicionalidade<sup>3</sup> e requisitos mínimos<sup>4</sup>.

#### **Relativamente à totalidade da UP**

- Manter os critérios de elegibilidade;

#### **Relativamente às áreas candidatas**

- Utilizar, de forma continuada, as técnicas de sementeira directa ou mobilização na linha;

Nota: Desde que previamente comunicado ao IFAP, podem ser utilizadas, embora tal implique o não recebimento do apoio no ano da sua utilização, as seguintes técnicas:

- Utilização conjugada de subsolador, chisel ou escarificador no primeiro ano de sementeira após o início do compromisso, quando exista compactação do solo;

1 Para cálculo do encabeçamento deverão ser considerados os factores de conversão presentes no Quadro 2.

2 O período do compromisso tem a duração de 5 anos.

3 Previstas nos artigos 5.º e 6.º e anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, e legislação nacional complementar.

4 Requisitos de: a) adequada formação do aplicador de produtos fitofarmacêuticos, expressos no Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro; b) condições de aplicação e dosagens utilizadas referidas no Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro; c) das zonas classificadas como de protecção às captações de água para abastecimento público, expressos no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

- Mobilização mínima sempre que adequado ou, quando for necessária a incorporação de correctivos orgânicos, a injeção ou utilização de grade de discos;
- Mobilização mínima nas culturas de girassol, cártamo, hortícolas, horto-industriais, algodão e beterraba;
- Utilização de outra técnica de mobilização do solo, quando não exista alternativa viável, mediante parecer favorável da DRAP respectiva.
- Adoptar as práticas culturais e de gestão relativas à preservação dos recursos naturais de acordo com o Anexo I;
- Comunicar ao IFAP a redução de áreas objecto de apoio.

### **Tipo, Nível e Limite do apoio**

- Apoio anual, por ha semeado na área de rotação candidata, diferenciado em função do tipo de cultura;

**Os níveis e limites do apoio para as diferentes culturas são apresentados no Quadros 1.**

**Para cálculo do encabeçamento, dever-se-á utilizar a tabela de conversão constante no Quadro 2.**

### **Apresentação do Pedido de Apoio (Candidatura)**

- Para poder vir a beneficiar deste apoio os agricultores têm de apresentar um pedido de apoio para um período de cinco anos, junto do IFAP, ou das entidades por este designadas;
- A satisfação de todas os critérios de elegibilidade é obrigatório para a aprovação do pedido de apoio.

### **Processo de selecção**

- Os pedidos de apoio são analisados e hierarquizados pelo IFAP, por acção, de acordo com os seguintes critérios:
  - Primeira – por ordem decrescente de área, as UP objecto de apoio no âmbito da acção 2.2.1 «Alteração de modos de produção agrícola»;
  - Segunda – ; outras UP, por ordem decrescente de área.
- Os pedidos de apoio são decididos pelo gestor do PRODOR, em função da verificação dos critérios de elegibilidade, hierarquização e da dotação orçamental do presente regime de apoios;
- A decisão é comunicada pelo IFAP, aos beneficiários até 15 de Setembro do ano do pedido de apoio;
- A concessão do pedido de apoio é formalizada através da assinatura de um termo de aceitação.

### **Pagamento**

- Compete ao IFAP, proceder ao pagamento anual dos apoios, devendo, para o efeito, o beneficiário apresentar o respectivo pedido de pagamento;
- A não apresentação do pedido de pagamento, determina o não pagamento do apoio no ano em causa, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção dos critérios de elegibilidade e dos compromissos assumidos.

### Quadro 1 - Nível de Apoio

Tipo de Cultura	Escalões de área	Montantes dos apoios (euro/ha)
Culturas temporárias de regadio <sup>(1)</sup>	Até 20,00 ha	115,00
	Superior a 20,00 até 40,00 ha	92,00
	Superior a 40,00 até 100,00 ha	57,50
	Superior a 100,00 ha	23,00
Culturas de Outono-Inverno regadas	Até 30,00 ha	75,00
	Superior a 30,00 até 60,00 ha	60,00
	Superior a 60,00 até 150,00 ha	37,50
	Superior a 150,00 ha	15,00
Culturas temporárias de sequeiro e culturas forrageiras <sup>(2)</sup>	Até 30,00 ha	75,00
	Superior a 30,00 até 60,00 ha	60,00
	Superior a 60,00 até 150,00 ha	37,50
	Superior a 150,00 ha	15,00

(1) Culturas de Primavera-Verão de regadio, incluindo as culturas forrageiras para produção de silagem, com excepção das culturas que se inserem na classificação "horticultura ao ar livre".

(2) Inclui as culturas de Outono-Inverno não regadas, as culturas de Primavera-Verão efectuadas em sequeiro, todas as culturas forrageiras com excepção das que se destinam à produção de silagem feitas em regadio na Primavera-Verão, as culturas aromáticas, condimentares e medicinais feitas em regime não intensivo.

### Quadro 2 - Conversão em cabeças normais (CN)

Espécies	CN
Touros, vacas e outros bovinos com mais de dois anos	1,000
Equídeos com mais de seis meses	1,000
Bovinos de seis meses a dois anos	0,600
Bovinos com menos de 6 meses	0,400
Ovinos com mais de 1 ano	0,150
Caprinos com mais de 1 ano	0,150
Porcas reprodutoras - mais de 50 kg	0,500
Outros suínos com mais de 3 meses	0,300
Galinhas poedeiras	0,014
Outras aves de capoeira	0.030

### Acumulação

- Os apoios previstos nesta acção são cumuláveis com os apoios agro-ambientais previstos no âmbito das ITI;
- Na situação referida no ponto anterior, o montante total de pagamento corresponde à soma de 80% dos montantes de cada apoio, excepto no caso da «ITI Douro Vinhateiro», em que a acumulação é integral. Caso o valor a pagar seja inferior ao valor de um dos montantes dos apoios, é pago o apoio com maior valor;
- Os apoios previstos nesta acção são cumuláveis com os apoios previstos na acção 2.2.1 «Alteração de modos de produção agrícola», até ao limite de € 600/ha;
- Em qualquer caso, a acumulação só é possível até:
  - € 900/ha/ano, no caso de culturas permanentes,
  - € 600/ha/ano, no caso de culturas temporárias, incluindo horticultura,
  - € 450/ha/ano, no caso de pastagens permanentes.

## Anexo I – Compromissos

<b>Em toda a UP</b>
É interdita a aplicação de efluentes zootécnicos e a preparação de produtos fitofarmacêuticos nas margens (mínimo 2 metros), das linhas de água, incluindo as temporárias e a menos de 100 metros das captações de água para consumo humano. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é interdita a menos de 40 metros das captações de água para consumo humano, sem prejuízo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro;
Selar toda a estrutura hidráulica (furo, poço ou charca), que por motivo de improdutividade, má construção, deterioração da captação e/ou da qualidade da água, ou outra não permita a captação de águas subterrâneas;
Gerir adequadamente o equipamento destinado à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, à armazenagem de estrume e chorume, (que deverá ter capacidade para evitar a poluição das águas por descargas directas ou por escoamento superficial);
Os equipamentos, quer de transporte quer de aplicação da água devem estar em bom estado de manutenção, de forma a evitar fugas e a garantir a possibilidade de regulação do débito;
Manter os muros e faixas de separação das terras, a vegetação natural nas margens de todos os cursos e massas de água (sem prejuízo das limpezas e regularizações necessárias ao adequado escoamento e/ou capacidade de armazenamento) e as sebes, conservando-as em bom estado sanitário;
Incorporar no sistema de rega uma válvula anti-retorno, sempre que através do mesmo se faça a aplicação de fertilizantes ou produtos fitofarmacêuticos;
Manter os pontos de água existentes na unidade de produção com água acessível à fauna bravia, durante o período de 1 de Maio a 30 de Novembro;
Não aplicar azoto nas culturas extremas de leguminosas.
<b>Na área de compromisso</b>
Manter actualizados registos relativos à área de compromisso no que diz respeito à ocupação cultural e às fertilizações aí efectuadas assim como à aplicação de correctivos e de herbicidas;
Disponer, no primeiro ano de atribuição da ajuda, de análises de terras acompanhadas das respectivas recomendações do laboratório no caso de este as emitir, e também de análises da água de rega (sumária, incluindo nitratos). Repetir as análises: <ul style="list-style-type: none"><li>- De terra em período nunca superior a 4 anos;</li><li>- De água, em período nunca superior a 4 anos, salvo de estas apresentarem valores que excedam os limites máximos fixados pelo Decreto-Lei n.º 236/98.</li></ul>
Praticar as fertilizações adequadas tendo em conta os resultados obtidos nas análises.